



---

**Manual de Regras, Procedimentos e  
Controles Internos  
Administração Fiduciária de Carteira de Valores  
Mobiliários do Banco Cooperativo Sicredi**

**Resolução CVM nº 21/ 2021**

---

Banco Cooperativo Sicredi  
Atualizado em dezembro de 2024

## Sumário

1.	Introdução.....	3
2.	Relatório Anual de Conformidade .....	3
3.	Prestação de Informações ao Investidor.....	3
4.	Publicação de informações obrigatórias.....	4
5.	Regras de Investimentos Pessoais .....	4
6.	Programa de Capacitação .....	4
7.	Segregação de Atividades .....	5
8.	Supervisão dos Limites de Enquadramento .....	6
9.	Supervisão da Gestão de Riscos.....	6
10.	Gestão de Continuidade de Negócios .....	7
11.	Segurança da Informação e Segurança Cibernética .....	8
12.	Terceiros Contratados.....	8
13.	Fiscalização de Terceiros.....	9
14.	Distribuição de fundos de Investimento.....	10
15.	Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo .....	10
16.	Manutenção de Arquivos .....	11
17.	Disposições Finais.....	11

## **1. Introdução**

A administração profissional de carteiras de valores mobiliários consiste no exercício profissional de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao funcionamento, à manutenção e à gestão de uma carteira de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do investidor.

O Banco Cooperativo Sicredi é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devidamente cadastrado como administrador de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 4.497, de 24/09/1997.

Este documento tem por objetivo tornar transparente as práticas de controles internos implementadas para assegurar o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional.

## **2. Relatório Anual de Conformidade**

Anualmente, o diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e da Resolução CVM nº 21/2021, encaminha aos órgãos de administração do Banco Cooperativo Sicredi, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório de controles internos relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo as conclusões dos exames efetuados, as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso, e a manifestação do(s) diretor(es) responsável(is). O relatório fica disponível para a apreciação da CVM, caso solicitado.

## **3. Prestação de Informações ao Investidor**

O Banco Cooperativo Sicredi administra Carteiras e Fundos de Investimento financeiros abertos e fechados, registrados de acordo com a Instrução CVM nº 555/2014 (vigente até junho/25) e Resolução CVM nº 175/2022, destinados a diversos tipos de clientes, respeitadas as exigências regulamentares aplicáveis à cada tipo: pessoas físicas e jurídicas em geral, instituições financeiras, seguradoras, institutos de previdência, regimes próprios de previdência privada, entre outros.

Além disso, o Banco Cooperativo Sicredi administra dois FAPIs – Fundos de Aposentadoria Programada Individual e Carteiras Administradas de Instituições Financeiras, Sociedades Seguradoras e Entidades de Previdência.

Escritos em linguagem clara, objetiva e consistente, os documentos dos fundos de investimentos, quais sejam, o regulamento, lâmina, formulário de informações complementares, e demonstrativo de desempenho, estão divulgados ao investidor na página da internet, seção Administração de Fundos. Os citados documentos são elaborados em conformidade com as

resoluções CVM, não possuindo trechos ou declarações que possam induzir o investidor ao erro, tampouco assegurando ou sugerindo a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco para o investidor.

#### **4. Publicação de informações obrigatórias**

Visando dar transparência às práticas de gestão, bem como aos controles e procedimentos implementados para garantir o cumprimento da Resolução CVM nº 21/2021, o Banco Cooperativo Sicredi mantém atualizada na sua página da rede mundial de computadores, seção Administração de Fundos, o seguinte conjunto de informações:

- Formulário de Referência, cujo conteúdo reflete o Anexo E da Resolução CVM nº 21/2021;
- Código de ética, de modo a concretizar os deveres do administrador previstos no art. 18 da Resolução CVM nº 21/2021;
- Regras, procedimentos e descrição dos controles internos, elaborados para o cumprimento da Resolução CVM nº 21/2021;
- Política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa;
- Manual de precificação dos ativos das carteiras de valores mobiliários que administra; e
- Política de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e companhias emissoras de valores mobiliários que integrem as carteiras dos fundos de investimento administrados.

#### **5. Regras de Investimentos Pessoais**

O Banco Cooperativo Sicredi mantém mecanismos de controles que garantam que todos os profissionais que desempenham funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários assinem o Termo de Adesão à Norma de Investimentos Pessoais. Como o próprio nome menciona, o documento estabelece regras relacionadas à negociação de valores mobiliários para fins de investimentos pessoais, e determina a existência de controles de monitoramento por área independente. Anualmente, os colaboradores aderentes à Norma, assinam uma declaração, informando seu nível de conformidade com as regras de investimentos.

#### **6. Programa de Capacitação**

O Sicredi possui um programa de treinamento obrigatório destinado a todos os integrantes da Instituição, incluindo administradores, empregados e colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais, participem de processos decisórios de investimento ou de distribuição de cotas de fundos de investimento. Esses cursos regulatórios são mandatórios para todos os colaboradores e são comuns a todo o pessoal da Instituição. A área de Gestão de Pessoas da Confederação é responsável pelo monitoramento periódico da completude da grade de treinamentos obrigatórios, que inclui:

- Código de Conduta
- Segurança da Informação
- Gerenciamento de Riscos Operacionais e Controles Internos
- Riscos e Oportunidades Socioambientais
- Riscos do Negócio
- Conformidade
- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)
- Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro
- Política de Relacionamento
- Prevenção à Corrupção no Sicredi
- Inclusão, Pessoas e Respeito

Para apoiar essa gestão, a área de Gestão de Pessoas mantém documentadas e implementadas as regras, procedimentos e controles internos via plataformas e sistemas, que auxiliam na identificação e certificação dos profissionais elegíveis, na manutenção de um banco de dados para o gerenciamento e controle das certificações, e no acesso aos cursos preparatórios e de atualização no Sicredi Aprende - plataforma de uso interno destinada à capacitação e aprendizagem dos colaboradores.

## **7. Segregação de Atividades**

O modelo de gestão das entidades integrantes do Sistema Sicredi está baseado nas melhores práticas de governança corporativa, com o objetivo de atender as exigências regulatórias e legais, respeitando as premissas de segregação de funções e atividades em cada entidade, a fim de evitar conflitos de interesses e garantir a independência de áreas como, por exemplo, as Auditoria Interna e Ouvidoria.

Adicionalmente, as responsabilidades indicadas a cada diretor ou administrador com funções executivas de cada instituição integrante do Sicredi junto aos respectivos órgãos reguladores são analisadas pelas áreas técnicas envolvidas, com apoio da área jurídica do Banco Cooperativo Sicredi, e seguidas da devida formalização da nomeação pelo órgão deliberativo competente de cada entidade, atentando para adequada segregação de funções.

No âmbito do exercício da administração de carteiras de valores mobiliários, a função é segregada das demais atividades exercidas pela Instituição, conforme apresentado a seguir:

- Os serviços de gestão de recursos de terceiros são prestados pela Confederação Sicredi, em diretoria específica que ocupa área restrita e com controle de acesso, dedicada exclusivamente para exercer esta atividade;
- Os serviços de administração fiduciária, controladoria e custódia são prestados pelo Banco Cooperativo Sicredi, por diretoria segregada e área restrita e com controle de acesso;
- Os serviços de gestão de recursos proprietários do Banco Cooperativo Sicredi são prestados por diretoria igualmente segregada, em área restrita, com controle de

acesso, e sem vínculos com os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários;

- Os profissionais que atuam na verificação do permanente atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis à administração de carteiras de valores mobiliários atuam em área e diretoria segregadas e independentes, sem qualquer tipo de vinculação ou subordinação aos serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, tampouco de gestão de recursos proprietários;
- A Auditoria Interna também é estrutura segregada e independente, reportando-se diretamente ao Conselho de Administração da Confederação Sicredi;
- Os produtos de investimento são distribuídos pelas cooperativas de crédito, por meio dos canais eletrônicos e físicos. Cada uma das cooperativas possui um contrato de distribuição firmado junto ao Administrador de Carteira de Valores Mobiliários; e
- Os profissionais responsáveis por monitorar e mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários exercem sua função com independência; não atuam em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na instituição ou fora dela.

Por fim, para garantir a correta segregação de áreas e atividades conflitantes, acessos às informações e arquivos confidenciais são restritos a pessoas autorizadas, concedidos via sistema gerenciado pela área responsável por segurança da informação.

## **8. Supervisão dos Limites de Enquadramento**

Os limites de enquadramento das operações, quais sejam esses, concentração por emissor (nome e tipo), enquadramento tributário, modalidade de ativo financeiro, e prazo, são monitorados diariamente pela área responsável por administração fiduciária no Banco Cooperativo Sicredi.

Em sistema computadorizado, são parametrizadas as regras em conformidade com as exigências legais e de regulamento de cada fundo. Em casos de desenquadramentos, os quais são detectados automaticamente, o administrador solicita um plano de regularização ao Gestor.

## **9. Supervisão da Gestão de Riscos**

A supervisão da gestão dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários implementada pelo Gestor Confederação Sicredi ocorre por meio da participação do Diretor de Administração Fiduciária nas reuniões trimestrais do Comitê de Riscos e Compliance da Gestora de Recursos. Entre outros, o Comitê tem por objetivo supervisionar o trabalho do terceiro contratado para mensurar e monitorar a exposição de risco dos fundos sob gestão.

As reuniões ordinárias realizadas trimestralmente, são compostas por pauta fixa, contendo a apresentação da análise e enquadramento de risco de mercado, liquidez e crédito

das carteiras sob gestão, assim como apresentação de eventuais eventos de falha operacional nos processos, e as ações de ajustes realizadas.

Regido por regulamento próprio, entre outras, são atribuições do Comitê, aprovar os procedimentos necessários à identificação e acompanhamento das exposições aos riscos, incluindo a aprovação de metodologias e normativos internos que tratem da gestão de riscos e de compliance em relação aos recursos sob gestão da Confederação; monitorar a efetividade e tempestividade das ações do Gestor aos desenquadramentos dos limites de risco; e, recomendar ações de melhoria nos procedimentos adotados para mitigar novos eventos.

Em relação aos demais Gestores, externos ao Sicredi, a primeira etapa da supervisão consiste na avaliação da estrutura de gerenciamento dos riscos de mercado e liquidez implementada pelo gestor, em que são avaliados os normativos, a governança, a formalização de limites e as metodologias utilizadas para mensuração dos riscos. Após, há um monitoramento periódico do gestor contratado, em que o administrador efetiva o acompanhamento mensurando os riscos das carteiras sob gestão, utilizando metodologias próprias e comparando com a mensuração e acompanhamento realizado pelo administrador. Eventuais distorções são reportadas ao Diretor de Administração Fiduciária em relatório enviado mensalmente, juntamente com plano de adequação dos gestores em caso de desenquadramentos dos limites controlados.

## 10. **Gestão de Continuidade de Negócios**

Estão previstos, na Norma de Continuidade de Negócios do Sicredi, os princípios básicos e a estrutura necessária para garantir a resposta adequada à recuperação dos serviços mais críticos do negócio, em caso de ocorrência de eventos que provoquem suas interrupções. Além disso, tal documento também versa sobre os níveis de disponibilidade acordados para esses serviços, preservando assim os interesses de todas as partes envolvidas.

Através da construção de Análises de Impacto de Negócios (BIA), são mapeados os serviços críticos do Sistema Sicredi, bem como os Serviços de TI e Terceiros que os suportam, identificando também os indicadores de tempo de recuperação em caso de indisponibilidade, Recovery Time Objective (RTO) e Recovery Point Objective (RPO). A partir das BIAs são definidas as estratégias de continuidade a serem adotadas. O Sicredi possui estratégias tanto para a contingência dos principais sistemas, quanto para continuidade dos principais processos e pessoas.

A área responsável pela Gestão de Continuidade de Negócios no Sicredi mantém documento que descreve o Plano de Continuidade de Negócios (PCN) das áreas relacionadas à Administração de Carteiras de Valores Mobiliários, contemplando os planos de contingência que detalham os procedimentos de ativação, o estabelecimento de ações que atendam os prazos indicados no RTO, o estabelecimento e a designação das equipes que ficarão responsáveis pela operacionalização dos referidos planos, e suas validações/testes.

O PCN é composto pelo Plano de Recuperação de Desastres em TI (PRDTI) e pelos Planos de Continuidade Operacional (PCO). O PRDTI é de responsabilidade da Superintendência de

Infraestrutura de Operações de TI, e tem o objetivo de recuperar, no tempo previamente estabelecido, cada Serviço de TI crítico que suportam os principais Serviços Críticos de negócio, por meio do data center secundário e rotina de backup. Por fim, são instituídos procedimentos de testes anuais tanto para PRDTI quanto para PCO, a fim de validar a eficiência dos planos e capacitar os envolvidos.

## **11. Segurança da Informação e Segurança Cibernética**

A área de Segurança da Informação possui documentadas e aprovadas as diretrizes, regras e controles a serem observados, incluindo o gerenciamento dos riscos de segurança da informação e segurança cibernética. Seu escopo abrange o direcionamento estratégico para assegurar a proteção efetiva das informações da instituição. São diretrizes de segurança da informação:

- Manutenção dos riscos de segurança da informação e segurança cibernética em níveis aceitáveis, com a utilização de controles adequados e efetivos, frente aos custos, tecnologia e objetivos de negócio;
- Proteção adequada das informações e dos ativos de informação do Sicredi contra acessos indevidos ou não autorizados;
- Disseminação da cultura de segurança da informação e segurança cibernética;
- Apoio da alta administração na gestão efetiva de segurança da informação e segurança cibernética;
- Destinação das informações somente às finalidades devidamente aprovadas pelo Sicredi;
- Consonância com os princípios estabelecidos no Código de Conduta do Sicredi;
- Conformidade com normas internas e externas, leis e regulamentações vigentes; e
- Observância das diretrizes, objetivos e controles de segurança da informação e segurança cibernética do Sicredi por parte dos colaboradores e usuários.

## **12. Terceiros Contratados**

No caso das carteiras administradas, o administrador de carteiras de valores mobiliários pode contratar terceiros devidamente habilitados e, se for o caso, autorizados ao exercício de suas respectivas atividades para a prestação de serviços auxiliares à administração de carteiras de valores mobiliários.

A área responsável pela Administração Fiduciária no Banco não possui terceiros diretamente contratados. Conforme previsto na legislação, os Fundos e Carteiras de Investimento administrados pelo Sicredi contratam prestadores de serviço na forma da lei (Ex.: gestor, auditor externo etc.).

Regrado por Norma Interna - Contratação de Terceiros para Prestação de Serviços a Fundos e Carteiras, a disciplina aplica a metodologia de supervisão baseada em riscos (SBR), que tem por objetivo, garantir que as medidas de supervisão, prevenção ou mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados, permitindo ao Administrador racionalizar a sua atuação de monitoramento, direcionando-a para os prestadores de serviço que apresentam os maiores riscos associados ao desempenho de suas atividades.

A contratação de terceiros para a prestação de serviços auxiliares é submetida ao prévio consentimento do cliente, quando a remuneração do prestador de serviço correr por conta do cliente, ou o prestador de serviço for responsável pela gestão ou pelas atividades de custódia e de controladoria de ativos da carteira de valores mobiliários.

O prévio consentimento da contratação pelo cliente se dá mediante a apresentação das seguintes informações: I – justificativa para a contratação de terceiro; II – escopo do serviço que será prestado; III – qualificação da pessoa contratada; e, IV – descrição da remuneração e da forma de pagamento do serviço contratado.

Ainda, os terceiros contratados que tiverem acesso às informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas que lhes tenham sido confiadas no exercício de suas atividades, assinam contrato contendo cláusulas de confidencialidade.

### **13. Fiscalização de Terceiros**

A área responsável pela administração fiduciária do Banco Cooperativo Sicredi possui documentado e implementado, procedimentos de fiscalização dos serviços prestados por terceiros contratados em nome do fundo ou do titular da carteira administrada, observando as seguintes premissas, quando aplicáveis:

I. Os limites e condições estabelecidos na regulação e no regulamento do fundo ou no contrato de carteira administrada sejam cumpridos pelos prestadores de serviços;

II. O prestador de serviço possui recursos humanos, computacionais e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;

III. O gestor de recursos adota política de gerenciamento de riscos consistente e passível de verificação, que é efetivamente levada em conta no processo de tomada de decisões de investimento;

IV. O gestor de recursos adota política de gerenciamento de riscos compatível com a política de investimentos que pretende perseguir; e

V. O custodiante possui sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os ativos nele custodiados.

#### **14. Distribuição de fundos de Investimento**

O Banco Cooperativo Sicredi atua também na distribuição de cotas de fundos de investimento que administra. Para tanto, observa as seguintes normas específicas da CVM:

I. Normas de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários;

II. Normas que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;

III. Normas que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; e

IV. Normas que dispõem sobre a troca de informações entre distribuidor e administrador de fundos de investimento.

#### **15. Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo**

Encontram-se formalizadas na Política e na Norma de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP as diretrizes e regras da Instituição para monitorar, prevenir e tratar todo e qualquer risco de lavagem de dinheiro envolvendo as entidades do Sistema Sicredi como meio para a prática de crimes financeiros. A Política e Norma de PLD/FTP contemplam os regramentos em relação aos processos de:

- Conheça seu Associado e/ou Cliente: conjunto de ações que visam conhecer os associados e/ou clientes considerando suas atividades, características e necessidades, objetivando identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros do associado e/ou cliente. Contempla os critérios para monitoramento e acompanhamento de associados e/ou clientes classificados como pessoas expostas politicamente (PEP);
- Conheça seu colaborador: adoção de controles internos na seleção/admissão bem como o acompanhamento da situação econômico-financeira representada ao longo da vigência do contrato dos colaboradores. Nesse sentido, a promoção da cultura organizacional e a capacitação dos colaboradores também estão contempladas;
- Conheça seu prestador de serviço terceirizado: regras voltadas para identificação e aceitação de fornecedores e prestadores de serviços terceirizados;
- Conheça seu parceiro: abordagem quanto a necessidade de identificação e aceitação de parceiros, incluindo bancos correspondentes, corretoras e outros;

- Identificação de Indícios de Atividades Ilícitas: determina a necessidade de adoção de especial atenção durante o cadastramento de associados, proposição de operações e demais processos de negócio sempre que identificados indícios de atividades ilícitas; e
- Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação (MSAC): estabelece a responsabilidade pela execução dos processos de monitoramento e a necessidade de segregação da decisão quanto à informação ou não de uma situação suspeita ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

As movimentações financeiras em espécie e atípicas são monitoradas em ferramenta específica. O processo é efetuado através da emissão automática de alertas, de acordo com parâmetros pré-definidos, para posterior tratamento. O fluxo do tratamento prevê a avaliação dos indícios de lavagem de dinheiro pela entidade que detêm o relacionamento com o associado e/ou cliente. A Área de Compliance - PLD/FTP do Banco Cooperativo Sicredi emite parecer sobre os alertas com indícios de lavagem de dinheiro, sob demanda das entidades integrantes do sistema. Após exauridas as análises, são feitas as devidas comunicações ao COAF, para aqueles casos em que foram levantadas suspeitas quanto a possíveis crimes de lavagem de dinheiro.

## **16. Manutenção de Arquivos**

O Sicredi mantém pelo prazo mínimo de 5 anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM nº 21/2021, bem como toda a correspondência interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções.

Ainda, mantém por 5 anos, arquivo segregado documentando as operações em que tenha sido contraparte dos fundos de investimento ou das carteiras administradas.

## **17. Disposições Finais**

Este documento é submetido a atualizações minimamente anuais ou sempre que necessário, sendo esta atividade atribuída à diretoria responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos relacionadas à administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários.